

LEI Nº 2415

Dispõe sobre modificação da lei nº 2378, que institui o sistema de vale-transporte.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 4º da Lei 2.378, passando a ter a seguinte redação: “Art.; 4º – O Vale-Transporte, que terá aceitação compulsória pelas empresas de exploração do serviço de transporte (ônibus), será distribuído com os seus seus beneficiários no limite máximo de 80 vales mês e utilizando mediante identificação pessoal do beneficiário”.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 20 de Março de 1.991.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal de Araxá

CLAUDIONOR AFONSO JÚNIOR
Sec. Mun. Rec. Hum. e Adm.